



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 349/2020

Dispõe sobre o uso do aplicativo denominado Sistema de Investigação, da Secretaria de Segurança Pública (SESP) pela Guarda Municipal de Umuarama/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Convênio nº 0110/2020, consistente no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em decorrência do Protocolo nº 16.412.513-10;

CONSIDERANDO o uso do Sistema de Investigação da Secretaria de Segurança Pública (SESP), fornecido pelo Estado do Paraná para lavratura de Boletins de Ocorrência Unificado, consulta de veículos, condutores e mandados;

CONSIDERANDO a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "k", do Termo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a responsabilidade do Guarda Municipal quanto ao uso de tal ferramenta;

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 058/2020 e 061/2020, expedidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social em 04 de novembro de 2020 e 04 de dezembro de 2020, respectivamente;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

Art. 1º O Inspetor de Área Administrativa será o gestor do Convênio nº 0110/2020, consistente no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em decorrência do Protocolo nº 16.412.513-10, no que tange ao acesso ao Sistema de Investigação, com a possibilidade de consulta de veículos, condutores e mandados, Boletins de Ocorrência Unificado e outras ferramentas análogas às que o Município de Umuarama vier a aderir.

CAPÍTULO II
DO USO DO APLICATIVO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO

Art. 2º Apenas os servidores de carreira ocupantes de cargo de Guarda Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social poderão utilizar o Sistema de Investigação.

Art. 3º O aplicativo denominado Sistema de Investigação, só poderá ser utilizado por Guardas Municipais, com *login* e senha de uso pessoal e intransferível, no efetivo exercício da função e apenas nos computadores, *smartphones* e *tablets* funcionais.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício da função, o agente quando devidamente escalado para determinado turno de serviço.

Art. 4º O acesso ao Sistema de Investigação poderá ser suspenso pelo Gestor do Termo de Cooperação Técnica, quando:

I - o Guarda Municipal tiver qualquer restrição no serviço ou for afastado por qualquer natureza de suas funções; ou

II – ocorrer o indiciamento do Guarda Municipal em inquérito policial ou processo criminal.

§1º A Corregedoria da Guarda Municipal pode recomendar a suspensão do acesso ao Sistema de Investigação por motivo de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

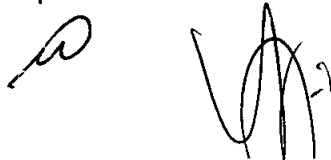
§2º A análise da suspensão do acesso será realizada pelo Gestor do Termo de Cooperação, não cabendo recurso contra sua decisão.

Art. 5º Havendo qualquer circunstância judicial ou extrajudicial que impeça ou não recomende o uso da ferramenta Sistema de Investigação, deverá ser comunicado de imediato pelo Guarda Municipal ao Gestor do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 6º O nível de acesso que o Guarda Municipal terá para efetuar consultas ficará a critério do Diretor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O nível de acesso pode ser modificado a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.

Art. 7º O Guarda Municipal devidamente cadastrado no Sistema de Investigação é o responsável pelas informações inseridas no sistema durante a lavratura do Boletim de Ocorrência Unificado, bem como pelo envio do documento para





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

a Delegacia competente.

Art. 8º É vedado ao agente repassar informações obtidas pelo Sistema de Investigação para terceiros, devendo o acesso cumprir somente os objetivos do Termo de Cooperação Técnica, sendo que o descumprimento dessa regra ensejará a instauração de procedimento disciplinar pertinente.

Parágrafo único. A solicitação de acesso ao banco de dados sem amparo legal, sem a devida fundamentação ou fora dos padrões usuais deverá ser imediatamente reportada ao Diretor da Guarda Municipal.

Art. 9º As consultas só poderão ser efetuadas se tiverem pertinência temática com o atendimento de ocorrência, em abordagens de suspeitos e consulta de veículos.

Parágrafo único. Consultas aleatórias e sem nexos com o disposto no Termo de Cooperação Técnica sujeitarão o servidor a procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CECOM)

Art. 10. Os Guardas Municipais que trabalham na Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), para consultas sistêmicas, devem utilizar seus logins e senha para as consultas que lhes forem solicitadas, com observância ao disposto no artigo 9º deste Decreto.

Art. 11. É permitido ao operador da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM) repassar as informações que lhes forem solicitadas por meio do aplicativo WhatsApp institucional, sendo responsável por guardar o sigilo da informação o Guarda Municipal que recebê-la.

Art. 12. É proibido ao Guarda Municipal da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM) repassar informações por meio de consultas aos sistemas fornecidos pelo Estado do Paraná para Guardas Municipais que estiverem em dias de folga, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas, tais como a consulta sobre se o veículo tem ou não alerta de furto e roubo ou se existe ou não mandado de prisão em aberto.

Parágrafo único. É proibido ao Guarda Municipal da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM) repassar a terceiros os dados pessoais obtidos por meio do Sistema de Investigação, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado ao agente emprestar ou repassar para outras pessoas seu usuário e senha do sistema, seja ele do Estado do Paraná ou do Município de Umuarama.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo ensejará a abertura do procedimento disciplinar pertinente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 de dezembro 120 20
DE N.º 12.028^o
UMUARAMA 10 12 20 20
Imene Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS